



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI 036/2015

Dispõe sobre a apresentação de Artistas de rua em locais públicos do Município de Gramado/RS.

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Cultura conceder autorização provisória, mediante requisição prévia das manifestações, atividades e apresentações culturais de artistas de rua.

§1º As manifestações, atividades e apresentações culturais serão autorizadas, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - sejam gratuitas para os espectadores, sendo permitida doações espontâneas;
- II - permitam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas, preservando a mobilidade urbana;
- III - não necessitem da utilização de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;
- IV - utilizem fonte de energia para alimentação, devendo observar como potência máxima, os níveis máximos de decibéis estabelecidos no Código de Posturas do Município, determinados pela NBR 10151;
- VI - não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;
- VII – não conflitem simultaneamente com apresentações dos eventos oficiais do Município;
- VIII– não seja distribuído qualquer tipo de publicidade volante, e as abordagens em via pública seja artística e não comercial;
- IX – que o local utilizado para as apresentações seja mantido em perfeito estado de conservação durante as apresentações sob pena de aplicação de multa conforme previsto no Código de Posturas Municipal.

§2º É permitido ao artista de rua, durante ou após a apresentação ou manifestação, aceitar contribuições pecuniárias de espectadores, desde que feitas de forma espontânea.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, artes cênicas, artes plásticas, a dança individual ou em grupo, a capoeira, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, em consonância com a Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Art. 3º Para a obtenção da autorização provisória caberá ao interessado:

I – anexar realese/sinopse do trabalho, com certificados de formação e qualificação, e/ou vídeos e/ou materiais disponíveis, e/ou material de clipagem de trabalhos já realizados para apresentações pretendidas;

II – protocolar a documentação junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Gramado, dirigidos à Secretaria Municipal de Cultura;

III – recolher taxa de autorização R\$ 35,00 destinada ao Fundo Municipal de Cultura.

§1º Atendido os pré requisitos do caput, a autorização será concedida, dentro de 2 dias úteis e retirada na Secretaria de Cultura.

§2º A fim de oportunizar a utilização dos espaços Praça Major Nicoletti, Rua Coberta, Lago Negro e Praça das Etnias, para o maior número possível de artistas, fica estabelecido que a autorização provisória se dará após mediante pagamento da taxa, e agendamento programado e permanecerá por no máximo noventa (90) dias, para obtenção de nova licença deverá ser protocolado novo pedido junto ao Protocolo Geral, especificamente para estes locais.

§3º A autorização provisória terá data de início e término, não se admitindo prorrogação automática e não podendo ultrapassar a noventa (90) dias corridos.

§4º Fica estabelecido que o pleiteante no ato do pedido fará o recolhimento da taxa de trinta e cinco reais (R\$ 35,00) a ser depositada em benefício do Fundo Municipal de Cultura.

§5º A referida taxa será reajustada anualmente, tendo como índice o IGP-M, e no caso de extinção deste, daquele que venha a substituí-lo.

§6º As atividades desenvolvidas com base nesta Lei não implicam em isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos quanto ao exercício da atividade, conforme legislação tributária vigente, bem como, aos patrocínios públicos diretos ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores, efetuados através de leis de incentivo fiscal.

Art. 4º Os locais específicos que serão cobradas taxas para as apresentações dos artistas de ruas, mediante autorização prévia serão:

I – Rua Coberta;

II – Praça Major Nicoletti;

III – Praça das Etnias;

IV – Lago Negro

§1º Caso o artista de rua queira se apresentar em outro local diverso dos relacionados neste artigo, na cidade de Gramado, deverá procurar diretamente a Secretaria de Cultura, e informar atividade, local, e horário da apresentação pretendida, sem necessidade de atender aos trâmites obrigatórios, regidos por esta lei.



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

§2º Fica estabelecido que a concessão da autorização provisória por noventa (90) dias, se dará, de forma alternada nos locais referidos, com agendamento da Secretaria Municipal de Cultura e com calendário da modalidade artística programada.

Art. 5º Não serão permitidas apresentações na denominada Zona de Silêncio, ou seja, todo área situada a menos de 50 metros das seguintes instituições:

- I – órgãos dos Poderes Federal, Estadual e Municipal;
- II – hospitais, casas de saúde ou repouso e similares;
- III – estabelecimentos de ensino, bibliotecas públicas, igrejas, e templos quando em funcionamento;
- IV – quartéis e outros estabelecimentos militares;
- V - em zonas estritamente residenciais.

Parágrafo único. Os artistas de rua não poderão manter obstruído os acessos a hidrantes e válvulas de incêndio, tampas de limpeza de bueiros e poços de visita.

Art. 6º Será permitida, durante a atividade ou evento a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, telas, quadros, caricaturas e peças artesanais, desde que seja do próprio artista.

Parágrafo único. Ao artista será disponibilizado, modelo padrão, exigido pela Secretaria Municipal de Cultura, de letreiro e expositor permitido para a comercialização, de seus bens culturais, em consonância com a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 22 de junho de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua em locais públicos do Município de Gramado/RS.

Através do presente projeto, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para dispor sobre a apresentação de artistas de rua em locais públicos do Município de Gramado/RS.

Esse Projeto objetiva garantir aos artistas, que se expressam por meio da arte, a utilização de espaços públicos municipais para realização de suas atividades e exposição de seu trabalho sem necessidade de longo trâmite burocrático para autorização do poder público.

A ocupação dos espaços públicos por artistas cumpre uma dupla função, por um lado, estimula a presença da população nas ruas, a circulação pelo município e permite aos cidadãos experimentar permanentemente os seus locais públicos para fins de lazer, garantindo o direito à cidade.

Do mesmo modo, fica assegurado aos artistas locais o uso desses logradouros de forma alternativa aos espaços convencionais para eventos e atividades de lazer e cultura, contemplando também os assim chamados "artistas de rua", grupo que expõe seu talento aos transeuntes das vias públicas e ocupam as ruas da cidade com arte e cultura.

Tal proposição se faz necessária, pois atualmente quando os artistas de rua solicitam autorização para a utilização de locais públicos, recebem apenas uma autorização informal, sem cadastramento junto a Secretaria Municipal de Cultura, não existindo nenhum agendamento, provocando conflitos entre os mesmos, pela utilização do mesmo espaço simultaneamente.

Desta forma, o projeto pretende regulamentar tais cedências, cadastrando os artistas de rua, possibilitando assim o agendamento de apresentações em locais específicos e pré-determinados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, com o intuito de democratizar as apresentações dos artistas.

Ressalta-se que foi realizada audiência pública com os Artistas, após a retirada do processo do Legislativo, e que foram amplamente divulgadas as sugestões de alterações. Também foi realizada uma reunião com os Vereadores. Após estes encontros, o Projeto de Lei sofreu algumas alterações, conforme as sugestões recebidas.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 22 de junho de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Michele Scariot
Secretária Municipal de Cultura

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município Interino

Débora Brantes
Assessora Jurídica